



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LMAR nº 03/2024 Presidente Kennedy, 07 de Fevereiro de 2024.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Kennedy-ES, com amparo na Lei Municipal nº 1.321, de 30 de maio de 2017, no Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017 e no Decreto Municipal nº 002, de 02 de janeiro de 2018, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO requerida através do protocolo nº 3.383/2023, de 06 de fevereiro de 2023, processo em favor da:

**EMPRESA:** Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOMBH).

**CNPJ:** 48.883.652/0001-48

**ENDEREÇO:** Estrada Vicinal localizada em São Salvador x Siricoria, Município de Presidente Kennedy-ES.

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.

**VALIDADE:** 06 de Fevereiro de 2026.

Presidente Kennedy – ES, 07 de Fevereiro de 2024.

Wagner Porto Viana

Secretário Municipal de Meio Ambiente  
 Wagner Porto Viana  
 Secretário Municipal  
 de Meio Ambiente  
 Decreto Nº 17/2023

Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

Decreto: 17/2023

RECEBIDO  
 EM: 20/02/2024  
 ASS: [Assinatura]

1/11

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)  
 ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966  
 E-mail: [semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br) – Homepage: [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)

834



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



**CONDICIONANTES AMBIENTAIS**

- 1 – Todos os programas, planos, projetos, requisições e demais documentos destinados a esta SEMMA, referentes a esta licença, deverão ser protocolizados com pedido de juntada aos processos através do processo administrativo nº 3.383/2024, identificando título e número da licença e de sua respectiva condicionante;
- 2 – A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes inicia-se a partir da data de recebimento da Licença Municipal Ambiental de Regularização;
- 3 – A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras e serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do Art. 60 da Lei 9.605/98;
- 4 – O não cumprimento das condicionantes e as demais irregularidades relacionadas ao licenciamento ambiental poderão levar o empreendedor e empresa responsável pela execução da presente atividade à imposição de penalidades de multa, interdição e/ou embargo da obra, conforme previstos no Arts. 9 16 e 17 do Decreto Municipal nº 64, de 13 de julho de 2017;
- 5 – Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)  
ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966  
E-mail: [semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br) – Homepage: [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)

33  
2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



- 6 – Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização está vinculada à atividade de “pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais”, sob as coordenadas UTM 24k inicial: 294342/7665939 e final 296400/7667777;
  - 7 – O requerente deverá manter em seu poder cópia da licença e apresentá-la aos representantes dos órgãos competentes todas as vezes que forem vistoriados;
  - 8 – Esta Licença Municipal Ambiental de Regularização não autoriza a supressão de indivíduos arbóreos e/ou arbustivos;
  - 9 - A renovação desta Licença Municipal Ambiental de Regularização deverá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- RECOMENDATÓRIAS E OBRIGATÓRIAS**
- 10 – Apresentar publicação do requerimento da Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
  - 11 – Apresentar publicação de obtenção da Licença Municipal Ambiental de Regularização – LMAR em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Espírito Santo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
  - 12 – Apresentar os documentos administrativos (contrato Social registrado e Cartão CNPJ) da executora da obra. **Prazo: 15 (quinze) dias;**

3/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



- 13 – Apresentar a(s) ART(s) dos profissionais habilitados responsáveis pela execução da obra. **Prazo: 15 (quinze) dias;**
- 14 – Caso haja necessidade de supressão de vegetação, deverá ser apresentado Laudo Técnico do IDAF, acompanhado da respectiva Autorização e croqui da área. **Prazo: Antes da intervenção na vegetação;**
- 15 – Caso seja constatada a presença de animais silvestres no local das obras durante sua execução, os mesmos deverão ser conduzidos até um local seguro. Caso sejam necessários captura, transporte ou qualquer outra forma de manejo de animais silvestres, estas deverão contar com a supervisão de Biólogo e/ou Veterinário, especialista em fauna silvestre, devendo a CONTRATADA requerer a Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS) e comunicar tais ações de imediato a SEMMA para acompanhamento. Qualquer ação de manejo de fauna deverá ser fotografada e devidamente registrada para esclarecimentos futuros, caso solicitado. **Prazo: Ao iniciar a atividade de intervenção, durante toda a obra.**
- 16 – Deverá ser apresentada certidão de dispensa ou outorga da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), referente às intervenções em recursos hídricos, tais como captação superficial, barramento, lançamento dentre outros legalmente previstos. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
- 17 - Deverá ser apresentada a manifestação conclusiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), referente à existência de áreas com patrimônio cultural. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



18 - Apresentar licença(s) ambiental (is) do(s) fornecedor (es) de matéria-prima mineral (areia, brita e saibro) para o desenvolvimento da atividade de pavimentação de estradas. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

18 A – A empresa executora deverá manter arquivadas as notas fiscais referentes à aquisição dos materiais de origem mineral para que sejam apresentadas quanto solicitadas;

19 – Apresentar licença(s) ambiental (is) do(s) fornecedor (es) de material utilizado para o asfaltamento do trecho. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

20 – A empresa executora deverá manter arquivadas as notas fiscais referentes à aquisição dos materiais utilizados para asfaltamento para que sejam apresentadas quando solicitado;

21 – Apresentar proposta de medida compensatória em conformidade com parágrafo 2º, Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, utilizando como base de cálculo o dobro da Área de Preservação Permanente (APP) que sofrerá intervenção. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

### EXECUÇÃO DA OBRA

22 – Caso haja necessidade de intervenção em áreas adjacentes à via consolidada, deverá ser apresentada previamente anuência e/ou documento comprovatório autorizativo do proprietário da área. **Prazo: 15 (quinze) dias antes da intervenção na área;**

2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



23 – Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por profissional habilitado com cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). **Prazo: 90 (noventa) dias;**

24 – Todos os resíduos sólidos gerados durante as obras deverão ser gerenciados conforme Resoluções CONAMA Nº 307 de 05/07/2002, sendo os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos mantidos em arquivo no canteiro de obras, sendo apresentados em caso de solicitação do Órgão Ambiental. Enviar relatório de resíduos (quantidade, classificação e destinação) ao final da obra. **Prazo para envio do relatório: 15 (quinze) dias antes do fim das obras;**

25 – Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos na área do empreendimento e no seu entorno, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra. **Prazo: Durante toda a obra;**

26 – Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços, quanto às condicionantes desta licença ambiental, educação ambiental e segurança do trabalho. **Prazo 30 (trinta) dias;**

**PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM (CORTE/ATERRO)**

27 – Todos os equipamentos móveis empregados para execução da presente obra deverão ser devidamente identificados, conforme modelo de adesivo a seguir, com as dimensões mínimas de 40 cm x 30 cm. Os caminhões empregados no transporte do material deverão utilizar lonas para evitar a emissão de particulados. **Prazo ao iniciar a atividade.**

6/11

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966

E-mail: [semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br) – Homepage: [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



LOGO  
EMPRESA

**À SERVIÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE KENNEDY**

**OBJETO DO CONTRATO**

28 – Apresentar os documentos e informações necessárias por meio de coordenadas, características, capacidade suporte e demais informações pertinentes às áreas destinadas para bota-fora e empréstimos, caso se enquadre com as condições apresentadas nos incisos X e XI, do Art. 6º da IN IEMA 05 de 09/08/2010. Apresentando condições fora das especificações citadas, deverá solicitar o licenciamento por meio de processo específico. Devendo ser encaminhada para esta SEMMA anuência do proprietário da área, planta contendo as coordenadas, características e capacidade de suporte e Cadastro Ambiental Rural (CAR). **Prazo: 30 (trinta) dias**

29 – Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem além de cobertura vegetal com espécies de crescimento rápido, evitando formação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966  
E-mail: [semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br) – Homepage: [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)

7/11

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



de processos erosivos. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações tomadas na área do empreendimento, nas áreas de bota-fora e empréstimo. **Prazo: 30 dias após a finalização do serviço de terraplanagem das áreas que sofreram intervenção;**

30 – Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das obras. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

31 – Realizar umecção periódica da área de intervenção, com maior frequência em áreas com residências **Prazo: ao iniciar a atividade;**

32 – Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de gases e ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população. **Prazo: ao iniciar a atividade;**

33 – Implantar medidas eficazes de Controle Ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os corpos d'águas as margens do trecho a ser pavimentado, evitando ao máximo a disposição de terra próxima a corpos hídricos e implantando barreiras de silagem e outros dispositivos necessários. Apresentar relatório descritivo fotográfico com a implantação dos controles ambientais necessários. **Prazo: De imediato nos corpos hídricos que já sofreram intervenção e 15 (quinze) dias antes da intervenção nas áreas em proximidade dos corpos d'água;**

34 – Remover sedimentos dispostos na calha dos cursos hídricos as margens do trecho a ser pavimentado. Apresentar relatório descritivo fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966

E-mail: [semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br) – Homepage: [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
***AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO***



**OBRA DE ARTE**

- 35 – Todas as travessias provisórias e intervenções em corpos hídricos deverão ser projetadas e realizadas de modo a não alterar significativamente a vazão dos mesmos e não causar transtornos em episódios de cheias, além de adotarem medidas para evitar carreamento de sedimentos aos mesmos. **Prazo: Durante toda a atividade;**
- 36 – As construções das obras de arte não poderão provocar estrangulamento dos cursos d'água que implique em inconvenientes às propriedades localizadas a montante ou a jusante do empreendimento. **Prazo: Durante toda a atividade;**
- 37 – Manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento. **Prazo: Durante toda a atividade;**
- 38 – Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação, às margens da rodovia nas proximidades do ponto inicial da intervenção da atividade, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto. **Prazo 30 (trinta) dias, após a emissão da respectiva Licença Municipal Ambiental de Regularização;**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966  
E-mail: [semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br) – Homepage: [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
42  
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



Nome: Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEMOBH

Licença Municipal Ambiental de Regularização n° 003/2024

Atividades: Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais

Válidade até 06/02/2026

Processo PMPK n° 3.383/2024

Telefone SEMMA: (28) 3535-1966

- 39 – É necessário instalar os controles ambientais adequados conforme as normas técnicas para operar os tanques de emulsão/combustíveis. Deve-se apresentar um relatório técnico que comprove a instalação da bacia de contenção, devidamente dimensionada e com cobertura adequada. Essas medidas visam garantir a segurança ambiental e o cumprimento das regulamentações estabelecidas para a operação desses tanques. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- 40 – **Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° . 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis;
- 41 – Fica proibido qualquer tipo de acondicionamento e destinação final de resíduos em APP;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)  
ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966  
*E-mail:* [semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br) – *Homepage:* [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)

10/11

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



- 42 – Comunicar a SEMMA a ocorrência de paralisação das obras, bem como seu reinício, apresentando justificativas, independente de ter sido por determinação e/ou rescisão contratual ou por entrega por parte da empresa responsável por sua execução, ficando a SEMOB responsável pelas ações de recuperação de passivos, manutenção e sinalização da estrada e proteção das áreas intervindas pelas obras da rodovia até a retomada das atividades. **Prazo: 15 dias após a paralisação e reinício;**
- 43 – No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicado (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o acidente;
- 44 – Cabe ao **Responsável Técnico acompanhar a execução da atividade**, visando orientar o proprietário a seguir as condicionantes, apresentar os projetos e, especialmente, zelar pela integridade física do meio ambiente e edificações vizinhas;
- 45 – O não cumprimento das condicionantes acima sujeitará o requerente/proprietário, com a imposição das penalidades previstas em lei;
- 46 – A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá **modificar** as condições de validade, **suspender** ou **cancelar** a presente Licença, caso ocorra:
- 46.1.** Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)  
ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966  
E-mail: [semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br) – Homepage: [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)

11/11

44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO**



46.2. A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

46.3. Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.

Presidente Kennedy – ES, 05 de Fevereiro de 2024.

  
Wagner Porto Viana  
Secretário Municipal  
de Meio Ambiente  
Decreto Nº 17/2023

Wagner Porto Viana  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto: 17/2023.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)  
ES-162, Santana Feliz, Presidente Kennedy – Espírito Santo CEP 29.350-000 Tel.: (28) 3535-1966  
E-mail: [semma@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:semma@presidentekennedy.es.gov.br) – Homepage: [www.presidentekennedy.es.gov.br](http://www.presidentekennedy.es.gov.br)

45